

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/13**

**Dispõe sobre a concessão e a utilização de e-mail por meio de provedor próprio e dá outras providências.**

O Pró-Reitor de Administração do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas atribuições constantes do artigo 40 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, a necessidade de se disciplinar a concessão e a utilização de e-mails disponibilizados pelo provedor da UNIFEBE;

**RESOLVE:**

Art. 1º A concessão e a utilização de e-mails do provedor da UNIFEBE são de responsabilidade do Núcleo de Informática e abrange o fornecimento a alunos, professores e funcionários técnico-administrativos.

Art. 2º A concessão de uso dos e-mails disponibilizados a alunos, professores e funcionários técnico-administrativos pode ser:

I - suspensão temporariamente ou, cancelada em definitivo pela UNIFEBE, sem qualquer ônus;

II – suspensão temporariamente ou, cancelada em definitivo pelo usuário, sem qualquer ônus.

Art. 3º A suspensão temporária ou o cancelamento em definitivo do uso de e-mail é de responsabilidade do Núcleo de Informática.

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º No caso de cancelamento em definitivo da concessão de e-mail da UNIFEBE, o usuário pode requerer que os seus e-mails antigos sejam direcionados pela UNIFEBE, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a e-mail alternativo por ele informado, sem qualquer ônus ao usuário.

Art. 5º O cancelamento em definitivo de e-mails do provedor da UNIFEBE pode ocorrer ainda em caso de desligamento do aluno, bem como de dispensa de professor ou funcionário técnico-administrativo.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 02 de agosto de 2013.

*Alessandro Fazzino*  
Pró-Reitor de Administração